



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.135/2019, de 26 de Novembro de 2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL”.

Faço saber, que o povo de São José do Goiabal, por intermédio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de São José do Goiabal, mediante a solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º As despesas com a aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com laudo de proficiência emitido por instituição competente.

§3º O prazo máximo para a instalação de equipamento após pedido do consumidor será de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) até o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor este para cada solicitação não atendida dentro do prazo legal.

Art. 2º- A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária durante três anos subsequente à publicação desta lei.

Art. 3º- A partir da publicação desta lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independente de solicitação do consumidor.

Art. 4º- Os fatos omissos nesta Lei, obedecerão à regulamentação a respeito de instalação de eliminadores de ar definida pela ARSAE Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Minas Gerais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de São José do Goiabal, em 26 de Novembro de 2019

José Roberto Cariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Cariff Guimarães/Prefeito Municipal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pjo, 30-Centro – 35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Página 1 de 1